

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, Willian Luiz Pereira, considerando a conclusão do processo administrativo sancionador nº 0000263.02.01-2024, DECIDE aplicar as seguintes sanções à empresa CONSTURB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNJP: 27.501.555/0001-73:

**1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão, com efeitos restritivos no âmbito dos entes consorciados, inclusive, o Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 14.133/2021;**

**2. Multa, no valor R\$ 1.855.948,05 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), equivalente a 10% do valor dos itens da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, que a empresa foi detentora.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 46717



## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a Adesão a Ata(s) de Registro de Preços nº 1234/2024, Pregão Eletrônico nº 252/2023, Processo nº 0025.000461/2023-07, tendo como gerenciador a SUPEL/RO - Superintendência Estadual De Compras E Licitações, e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA** na modalidade Carona que tem por Aquisição de Caminhão-Tanque (Caminhão-Pipa) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 01 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 46687

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

## PORTARIA Nº 055/2025

## Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cleiton Rodrigo da Costa Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **3827/2025/Eproc**.

**Objeto: Contratar profissional especializada para ofertar curso de arbitragem.**

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira, matrícula 41755.

Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva, matrícula 41154.

Cleiton Rodrigo da Costa Leite

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETO N.º 452/2025.

Cerejeiras, 27 de agosto de 2025.

Protocolo 46678

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA N.º 042/2025

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente.

A Secretária Municipal de Saúde **Sinelma Penha de Souza**, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE:

Art.1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha e correlatos para atender o Hospital Municipal São Lucas.

**Processo Administrativo (DigProc)** nº 3861/2025, ID 729872

**Fiscal Titular:** Maria Lourença de Almeida Silva, matrícula 17019

**Fiscal Suplente:** Layla Vitória Ferreira da Silva, matrícula 43039

Cerejeiras, 29 de agosto de 2025.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 011/2025

Protocolo 46679

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 034/2025/SEMED

## Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **3842/2025/Eproc**, ID 105311.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras -RO.

Fiscal Titular: Cheila Karina da Silva Sampaio, matrícula 42655.

Fiscal Suplente: Gisely Cristina da Silva matrícula 38377.

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 017/2025

Cerejeiras, 27 de agosto de 2025.

Protocolo 46674

## PORTARIA Nº 035/2025/SEMED

## Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração

especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **3860/2025/Eproc**, ID 105329.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo e permanente para atender a Unidade Escolar de Tempo Integral Maria Helena Barreiros.

Fiscal Titular: Jessica Nayara Ritter Moreno, matrícula 34592.  
Fiscal Suplente: July Kelly Souza Marinho, matrícula 38539.

**Neurian de Sousa Piaia**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 017/2025

Cerejeiras, 28 de agosto de 2025.  
**Protocolo 46675**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 066/2025/SEMAS**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **3864/2025/Eproc**

**Objeto:** Contratação de profissional capacitado, para execução dos serviços de ministrar aulas do curso de violão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Proteção Social Básica.

**Fiscal Titular:** Lais Tavares Freitas de Lima - matrícula: 42964  
**Fiscal Suplente:** Vicente Pedro Rosa - matrícula: 17264

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 016/2025

Cerejeiras, 29 de agosto de 2025.  
**Protocolo 46677**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025/SEMAP**

Ao senhor,  
ORLANDINO PINTO DE FARIA  
Endereço: incerto e não sabido

**Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO**  
Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **ORLANDINO PINTO DE FARIA**, brasileiro, CPF nº \*\*\*.855.822-\*\*, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do

seguinte imóvel: **Lote "15" da Quadra "130" Setor "B"**, situado na Rua Fernando de Noronha nº 1419, Bairro Primavera, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2025.

**OSMAR BATISTA ROSENO**  
Fiscal Municipal  
Matrícula nº 1675-6

**Protocolo 46676**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

**PRAZO PARA RECURSO****EDITAL N. 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras**

Cerejeiras, 01 de setembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 434/2025 de 24 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, abre prazo para recurso do resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para o cargo por tempo determinado de Professor Pedagogo, regido pelo Edital 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

O recurso deverá ser apresentado por escrito e fundamentado à comissão organizadora no prazo de 01/09/2025 até 03/09/2025 devendo ser enviado no seguinte e-mail: [semap@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:semap@cerejeiras.ro.gov.br)

O candidato deverá se identificar com o nome completo e citar o cargo para o qual se inscreveu.

assinado digitalmente  
Ivo Leonardo da Silva Costa  
Presidente da Comissão de Processo Seletivo  
Decreto 434/2025

**Protocolo 46709**



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000  
Cerejeiras - Rondônia

## RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo designada pelo Decreto nº 434/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

## Cargo: Professor Pedagogo

Data da inscrição	NOME	DATA NASC.	Ensino Superf-or	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
				PONTOS	CARGA HORA-RIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORA-RIA	
08/08/2025	ADRIELE RIBEIRO LUDUGERIO DA SILVA	23/5/1994	10	3	2520	4	450	17
11/08/2025	ADRIELY DANTAS DE OLIVEIRA	15/4/1991	10	2	1400	3	120	15
10/08/2025	ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO	16/8/1983	10	1	360	3	170	14
09/08/2025	ARSENIO DE MOURA CORREIA GUEDES JUNIOR	15/2/1989	0	-	-	-	-	0
06/08/2025	BRUNA THAIZ CAMPOS PORTO	29/8/2000	10	0	0	0	0	10
10/08/2025	CLAUDINEI VIEIRA DOS SANTOS	27/3/1989	10	1	640	0	0	11
06/08/2025	CRISTIANE HAMES BRANDT	30/4/1974	10	3	1700	1	40	14
10/08/2025	DAIANE DANIELE FEITOSA DA ROCHA	3/4/1989	10	0	0	0	0	10
08/08/2025	DANIELA NASCIMENTO DE SOUSA CLAUS	29/6/1992	10	1	720	5	170	16
11/08/2025	DAYANE DA SILVA VIEIRA	27/3/1989	10	3	2480	5	360	18
10/08/2025	DÉBORA PIZAPIO MORENO	26/2/1973	10	2	1140	1	30	13
06/08/2025	DÉBORA SOARES MARTINS ANACLETO	3/8/1987	10	3	1200	1	120	14
09/08/2025	DIANA APARECIDA GOMES ROSA	5/6/1995	10	1	620	1	40	12
11/08/2025	DIRLENES DRIELE CALIXTO ROCHA	14/4/1988	10	3	1520	0	0	13
11/08/2025	ELAINE CRISTINA DA SILVA COSTA DALL'AGNOL	15/7/1983	10	0	0	0	0	10
06/08/2025	ELAINE PEREIRA BATISTA	17/2/1984	10	1	390	5	700	16
11/08/2025	ESTELITA RODRIGUES DA CRUZ	14/8/1985	10	2	1170	5	904	17
06/08/2025	FABIANA DANIELE MOREIRA RENNEN	4/12/1995	10	1	360	5	440	16
06/08/2025	GENAIR MACHADO LOPES	5/4/1988	10	1	1020	1	50	12
10/08/2025	GENECI RODRIGUES VALADÃO BENEVIDES	8/11/1968	10	1	720	1	240	12
10/08/2025	GISELLE RIBEIRO FERREIRA	11/10/1993	10	0	0	4	300	14
09/08/2025	GISLEINE FERREIRA DA SILVA SOUZA	2/8/1980	10	3	1470	5	549	18
11/08/2025	GRACIELE CANDIDO MOREIRA DE MESQUITA	4/12/1992	10	2	1080	1	40	13
10/08/2025	JÉSSICA ALVES OLIVEIRA	23/4/1993	10	2	1460	0	0	12
08/08/2025	JOCIELI MARQUES DA COSTA	11/7/2000	10	0	0	0	0	10
06/08/2025	JULIANA ANDRADE CAMPANA	14/3/1997	10	0	0	5	360	15
11/08/2025	JULIANE DA SILVA BRONZATTI	11/11/1985	10	3	1400	5	320	18
08/08/2025	KARINY NEVES FIGUEREDO	2/10/1993	10	2	1140	0	0	12
08/08/2025	KEILA SILVA DE MELO	10/12/1990	10	0	0	0	0	10
06/08/2025	KELLY ANJOS BARBOSA	12/9/1984	10	3	1820	0	0	13
06/08/2025	KEMILY POGGERE DE MOURA	13/5/2002	10	2	1320	5	560	17
08/08/2025	LAIDE DA SILVA PAIVA BARBOSA	10/7/1991	10	1	630	0	0	11
07/08/2025	LEILIANE PAIVA VIEIRA LELIS	9/9/1993	10	2	1140	5	450	17
06/08/2025	LUZIA FERRARI FREITAS	28/5/1986	0	-	-	-	-	0
09/08/2025	MARCELA RODRIGUES FELICIANO	7/1/1996	10	3	2060	0	0	13
10/08/2025	MARIA BENIZETE FERREIRA DA SILVA	24/3/1979	0	-	-	-	-	0
08/08/2025	MARÍLIA PEREIRA ACRISIO	10/3/1992	10	1	490	0	0	11
06/08/2025	MARLI DE SOUZA ALMEIDA FURQUIM	25/9/1984	10	1	720	0	0	11
09/08/2025	MAYSA PRISCILA SPARVOLI DA SILVA	12/4/1993	10	1	840	0	0	11
11/08/2025	MICHELE LORRAYNE DE SOUZA RIBEIRO	23/9/1995	10	0	0	2	240	12
10/08/2025	MIRELI ASSUNÇÃO BEZERRA OLIVEIRA	11/5/1990	10	3	1600	0	0	13
10/08/2025	MIRIAN DE JESUS BEZERRA DA SILVA	17/2/1989	10	3	1600	0	0	13
10/08/2025	NILCEIA SCHULTZ COUTO	9/8/2025	10	2	801	5	180	17
10/08/2025	NILZIANE DA SILVA ARAÚJO	11/11/1985	10	3	1630	5	850	18
11/08/2025	ODMILA ALVES CAVALCANTE	18/3/1994	10	3	2060	5	215	18
11/08/2025	PRISCILA KELITA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	31/5/1994	10	3	1750	5	1020	18
11/08/2025	RITA ALVES DOS SANTOS	15/11/1984	10	1	720	0	0	11
10/08/2025	ROSANGELA BRONZATTI ALVES	23/3/1978	10	2	1710	1	120	13
11/08/2025	ROSIANE LOPES PINHEIRO	1/8/1983	10	2	0	1	120	13
10/08/2025	ROSIANE MARIA GARCIA	4/6/1989	10	0	0	0	0	10
08/08/2025	SARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	27/12/1990	10	3	1630	4	190	17
09/08/2025	SHIRLEY DE FÁTIMA MARTINS	20/7/1982	0	-	-	-	-	0
07/08/2025	SILVANA DE FATIMA SILVA	10/9/1979	10	3	1350	1	120	14
07/08/2025	SIMONE MARIA DA SILVA	2/8/1986	10	0	0	0	0	10
06/08/2025	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	1/4/1997	10	3	2160	5	600	18
07/08/2025	THAINÁ FERREIRA KRAUSE	12/7/1999	10	1	720	0	0	11
07/08/2025	THAYNARA DA SILVA MELLE	18/9/1999	10	0	0	0	0	10
07/08/2025	VALDECI CANDIDO DE GOUVEIA	11/4/1969	10	2	720	0	0	12
08/08/2025	VALÉRIA CASSINA MAIA	19/4/1993	10	0	0	0	0	10
11/08/2025	VANESSA SOUSA DA SILVA	9/8/1990	10	1	480	0	0	11

Cerejeiras, 01 de setembro de 2025.

Ivo Leonardo da Silva Costa  
Presidente da Comissão  
(assinatura digital)

July Kelly Souza Marinho  
Membro da Comissão  
(assinatura digital)

Luma Thais Dourado Costa  
Membro da Comissão  
(assinatura digital)

Protocolo 46710

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1968/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando pedido de desistência da convocada através da convocação 73/2025 as necessidades do Gabinete, por meio do ofício nº.68/GP/2025, ID: 1181514 tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 01 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46701

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1968/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Procurador do Município			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109913	Victor Hugo Peres Ostroski	2º	28/11/1999

Espigão do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

Protocolo 46702

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando **pedido de desistência da convocada através da convocação 73/2025** as necessidades do Gabinete, por meio do ofício nº.68/GP/2025, ID: 1181514, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1968 de 01/09/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

**2) DO ATESTADO ADMISSIONAL**

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 01 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2025**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Procurador do Município			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109913	Victor Hugo Peres Ostroski	2º	28/11/1999

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2025**

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente

Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
CPF do Conjuge	-*
RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
Título de Eleitor	-*
Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
CPF dos dependentes	-*
Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*
Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
Declaração de Raça/Cor	-*
Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*
Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*
Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*

## ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 074/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos

03	EAS - (urina)	-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*
07	Avaliação psicológica	-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 46703

## PORTARIA N° 1965/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5464/2025, referente a Aquisição de água mineral em galão de 20 litros, água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável fardo para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 01/09/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 01 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46680

## PORTARIA N° 1970/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5484/2025, referente a Aquisição de produtos de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 01/09/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 01 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46706

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO N° 6717, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM FUNDAMENTO NA REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO) DISPOSTA NO ARTIGO 5º, INCISOS I, II, III e IV, §2º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022, EM FAVOR DO SERVIDOR VALDEMIR ALVES LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste - IPRAM, com fundamento na regra de transição (pedágio) disposta no artigo 5º, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I da Lei Complementar n° 01/2022.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA** com fundamento na regra, com fundamento na regra de transição (pedágio) disposta no artigo 5º, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2022, em favor do servidor **VALDEMIR ALVES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*. 672.062.\*\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, Matrícula nº 129-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, conforme o Processo Administrativo do IPRAM nº 105/2025.

**Art. 2º.** A revisão dos proventos de aposentadoria se efetivará na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do **Regime Geral de Previdência Social - RGPS** (artigo 4º, § 7º da Lei Complementar nº 01/2022).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Espigão do Oeste/RO, 20 de agosto de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 46694

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

## CONTRATO Nº 98/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.257.555/0001-16, sediado na AV GUAPORE, 2584, CENTRO CACOAL - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representante legal, Sra. Leda Barbara Vieira Villa Hakozaki, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7799/2025 e nº460/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à Contratada a subcontratação e/ou quarterização total do objeto deste Contrato, assim como a cessão ou transferência, ainda que parcial, do presente instrumento a terceiros. Qualquer ato que viole esta proibição será considerado nulo de pleno direito, além de ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 434.102,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser

desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 920- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC- Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV. MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme Pedido de Empenho nº 4231/2025 de 31 de Julho de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e

princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 25 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador Geral

CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA  
Contratada

Protocolo 46705

PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/09/2025, com término em 11/09/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 510 de 01/09/2025 (ID 1716422).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 01/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora, Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial dos Fundos Municipais de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos nos períodos de 01 a 05/10/2025 (05 dias), e 11 a 16/10/2025 (06 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

Protocolo 46737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8951, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
46	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias:

02 03 00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-21.000,00	

Artigo 3.º Fica revogado o decreto 8874/2025 da data 05/08/2025, devido a duplicidade do número do decreto.

Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de setembro de 2025.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 46691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMFAZ****Processo Processo nº74/2023****Interessado: MARINA DE SOUZA MARCELINO****Assunto: Recurso Administrativo lançamentos de ISSQN****NOTIFICAÇÃO Nº940/2025**

Notificamos o contribuinte acima citado PARECER 13 de 13/08/2025 (ID 1693215) pelo indeferimento de recurso administrativo e prosseguimento do processo para cobrança dos valores devidos conforme documentos anexos ao processo 74/2023.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não**

**esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO,01 setembro de 2025

**Waldete Alves de Souza**  
Fiscal Tributária  
Mat.103529

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO**

Contribuinte/Responsável: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. HORAS: \_\_\_\_\_.

Andretec.edifica@gmail.com

Protocolo 46722

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 14/2025**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.13, de 1º de abril de 2021 e alterada pelo DECRETO nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço global.

**Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços na elaboração do plano municipal de turismo e consultorias**, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**Data da Sessão: 10/09/2025.****Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).****Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO GLOBAL****Local: www.licitanet.com.br****VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.788,34 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Pimenta Bueno-RO, 01 de setembro de 2025.

Juliana Soares Lopes

**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024**

Protocolo 46686

**Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2025 - Edital de Convocação nº. 02**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição nº 556 de 29/07/2025 CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2025 - SEMSAU, Processos Administrativo nº 3.730/2025 e 6.636/2025.

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS**

Classificação	Nome
1º	REGINA DA COSTA
2º	ILZAMAR GONÇALVES PINHEIRO CHALEGRA
3º	SANDRA MARIA SANTANA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7.720/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº05/2025, revogando-se as

disposições em contrário

As candidatas convocadas deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

**Posse**

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 01 de setembro de 2025.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração  
Portaria nº 11/2025

**Protocolo 46740**

**Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2025 - Edital de Convocação nº. 03**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 535 de 01/07/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPROPRORRIGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerada como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2025 - SEMFAZ, Processo Administrativo nº 5.742/2025.

**CARGO: VIGIA**

Classificação	Nome
6º	ZENILDA SANTOS DE JESUS VIEIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº8.296/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
  2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
  3. Certidão de quitação eleitoral
  4. Comprovante de residência atualizado
  5. Certidão de nascimento ou casamento
  6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
  7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
  8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
  9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
  10. Declaração de imposto de renda ou de isento
  11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
  12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:
- Posse**
13. CPF
  14. Título de eleitor
  15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
  16. Carteira de Identidade RG
  17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
  18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
  19. Certificado militar (se homem)
  20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
  21. Declaração de bens
  22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
  23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
  24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 01 de setembro de 2025.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração  
Portaria nº 11/2025

**Protocolo 46741**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 47/2025**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO (BRITA, PÓ DE BRITA E AREIA), sendo vencedoras do certame as empresas:  
SOLIMÕES LTDA - 45.919.060/0001-40 no montante de **R\$ 444.330,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta reais).  
E. S. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - 50.581.363/0001-36 no montante de **R\$ 193.462,50** (cento e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).  
TECPLAN - COMERCIO DE AREIA E SEIXO LTDA 63.796.130/0001-00 no montante de **R\$ 70.450,00** (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).  
Valor total a ser homologado **R\$ 708.242,50** (setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 01 de setembro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

**Protocolo 46712**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item, cujo objeto é: Aquisição de aparelho sensor descartável de glicose, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo vencedora do certame a empresa: COMERCIAL HK BARBOSA LTDA - 50.680.698/0001-01, no montante de R\$ 23.544,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Pimenta Bueno/RO, 01 de setembro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46721

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 46/SEMFAZ/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 7079/2025, que dispõe sobre as condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

CONSIDERANDO o CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e o BANCO DO BRASIL S.A em (ID 766767)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora KALINE KELLY DO NASCIMENTO CORREIA, matrícula 704571, brasileira, ocupante do cargo de Departamento de Encargos Sociais e Consignados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e o BANCO DO BRASIL S.A em (ID 766767).

Art. 2º Nomear o servidor ADAO GONCALVES DANTAS FILHO, matrícula 104332, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e o BANCO DO BRASIL S.A em (ID 766767).

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 46681

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 564/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 504 de 29/08/2025 (ID 1714627);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1714850);

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA, matrícula 704375, do cargo de Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Nomear IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA, matrícula 704375, no cargo Departamento de Epidemiologia, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em substituição à servidora JAQUELINE CARVALHO FRANCEZ, matrícula 704685, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art 3º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 46714

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 565/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 469 de 29/08/2025 (ID 1714804); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1715173);

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear FERNANDO GABRIEL SOUZA MOTA com CPF nº \*\*\*.831.982-\*\*, no cargo de Ouvidor, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 46716

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 566/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 884 de 14/08/2025 (ID 1694793); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1715201);

**RESOLVE**

Art. 1º Designar VANESSA RODRIGUES FERREIRA ROSA, matrícula 704400, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº \*\*\*100\*\*\*10 com validade até 11/07/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 46718

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEMED 98/2025 EM, 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8.686/2025.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar da Capacitação Metodologia do Selo UNICEF 2025/2028 e realização do 1º Fórum Comunitário, que ocorrerá no dia 10/09/2025 na cidade de Porto Velho/RO.

CRISTINA GONDIM CAROLINO - MEMBRO

CPF. \*\*\*.130.592-\*\* - 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI - PROFESSOR PEB III 30 HRS

CPF. \*\*\*.775.788-\*\* - 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - PROFESSOR PEB III 30 HRS

CPF. \*\*\*.280.542-\*\* - 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

RAQUEL CRISTINA RODRIGUES - PROFESSOR PEB III 30 HRS

CPF. \*\*\*.016.776-\*\* - 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 11h do dia 09/09/2025 e dar-se-á por meio de veículo público à definir, conduzido pelo servidor Hugo Maurício da Cruz Estrozi, tendo seu retorno previsto para o dia 11/09/2025 após as 15 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 01 de Setembro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 46682

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025**

**ERRATA 03**

No Edital nº 01/2025, que trata do Processo Seletivo para SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO), publicado em 12/08/2025.

1) Atualização do Cronograma de realização das etapas, **leia-se:**

DATA	ETAPA	HORÁRIO
02.09.2025	Recurso acerca do Gabarito Preliminar	Presencial - até as 10h00min horas do dia 02 de setembro de 2025 na Secretaria de Saúde de Pimenta Bueno.
03.09.2025	Divulgação do recurso acerca do Gabarito Preliminar Divulgação do resultado parcial do processo seletivo	10:00h
04.09.2025	Prazo para recursos do resultado parcial do processo seletivo	Presencial - até as 10h00min horas do dia 04 de setembro de 2025 na Secretaria de Saúde de Pimenta Bueno
04.09.2025	Divulgação do resultado final	18h00
05.09.2025	Período de matrícula dos aprovados	08:00h às 12:00h
08.09.2025	Início do ano letivo	07h00

Ficam mantidas todas as demais disposições do referido edital que não foram contempladas por erratas

Protocolo 46693

**EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025**

No Edital nº 01/2025, que trata do Processo Seletivo para SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO), publicado em 12/08/2025.

**GABARITO**

1	- B
2	- D
3	- B
4	- C
5	- D
6	- B
7	- D
8	- E
9	- A
10	- E
11	- D
12	- C
13	- C
14	- D
15	- C
16	- C
17	- B
18	- C
19	- A
20	- A
21	- B
22	- A
23	- E
24	- C
25	- C

Protocolo 46719

Residência em Medicina de Família e Comunidade - Coreme Pimenta Bueno

**Processo Seletivo para SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO)**

**PROVA**

**Questão 1:** Um paciente, proveniente de outro estado, realiza sua primeira consulta em uma Unidade de Saúde da Família. Ele relata febre com início há 2 dias. Após triagem foi direcionado para atendimento médico. Este atendimento está contemplado em qual princípio doutrinário do Sistema Único de Saúde (SUS)?

- A) Integralidade
- B) Universalidade
- C) Equidade
- D) Descentralização
- E) Hierarquização

**Questão 2:** Qual das alternativas abaixo está correta de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde sobre rastreamento de cânceres?

- A) O rastreamento do câncer de colo do útero deve ser feito com exame citológico (Papanicolau) a cada 2 anos em mulheres de 18 a 64 anos.
- B) O rastreamento do câncer de colo do útero deve ser feito com exame citológico (Papanicolau) a cada 2 anos em mulheres de 18 a 69 anos.
- C) O rastreamento do câncer de colo do útero deve ser feito com exame citológico (Papanicolau) a cada 3 anos em mulheres de 24 a 64 anos.
- D) O rastreamento do câncer de colo do útero deve ser feito com exame citológico (Papanicolau) a cada 3 anos em mulheres de 25 a 64 anos.
- E) O rastreamento do câncer de colo do útero deve ser feito com exame citológico (Papanicolau) a cada 3 anos em mulheres de 25 a 69 anos.

**Questão 3:** Qual das alternativas abaixo está correta de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde sobre rastreamento de cânceres?

- A) O rastreamento do câncer de mama é recomendado para mulheres

- com idades entre 40 e 69 anos, realizando mamografia a cada 2 anos.
- B)** O rastreamento do câncer de mama é recomendado para mulheres com idades entre 50 e 69 anos, realizando mamografia a cada 2 anos.
- C)** O rastreamento do câncer de mama é recomendado para mulheres com idades entre 40 e 69 anos, realizando mamografia a cada 3 anos.
- D)** O rastreamento do câncer de mama é recomendado para mulheres com idades entre 50 e 69 anos, realizando mamografia a cada 3 anos.
- E)** nenhuma das alternativas anteriores.

**Questão 4:** Em um município houve redução da taxa de mortalidade infantil por mil nascidos vivos. Qual a causa mais provável de alteração desse indicador dentre as alternativas abaixo?

- A)** Aumento do número de casos de doenças crônicas.
- B)** Aumento da expectativa de vida local.
- C)** Melhoria da qualidade do pré-natal da atenção primária.
- D)** Aumento da populacional.
- E)** Nenhuma das alternativas anteriores.

**Questão 5:** Uma estratégia de saúde da família com um total de 3000 habitantes possui 600 pessoas com hipertensão, 300 pessoas com diabetes, 200 crianças e 30 gestantes adscritas em seu território. Qual a prevalência de hipertensos e diabéticos na população desta estratégia?

- A)** Prevalência de 50% de hipertensos e 25% de diabéticos.
- B)** Prevalência de 40% de hipertensos e 20% de diabéticos.
- C)** Prevalência de 30% de hipertensos e 15% de diabéticos.
- D)** Prevalência de 20% de hipertensos e 10% de diabéticos.
- E)** Prevalência de 10% de hipertensos e 5% de diabéticos.

**Questão 6:** Quais quadros clínicos podem se apresentar como sintomas depressivos, exigindo investigação cuidadosa para um diagnóstico diferencial segundo o Tratado de Medicina de Família?

- A)** Hipotireoidismo, esquizofrenia, doenças ortopédicas.
- B)** Hipotireoidismo, transtorno bipolar, esquizofrenia, demência.
- C)** Hipotireoidismo, transtorno bipolar, litíase, demência
- D)** Transtorno bipolar, litíase, climatério.
- E)** Transtorno bipolar, dengue, doenças autoimunes.

**Questão 7:** Durante o exame físico de um paciente, é identificado um nódulo tireoidiano. Qual deve ser a próxima ação a ser tomada?

- A)** Solicitar uma cintilografia da tireoide.
- B)** Encaminhá-lo para um especialista qualificado.
- C)** Acalmá-lo, assegurando que o nódulo é certamente benigno.
- D)** Solicitar uma ultrassonografia da tireoide e medir o nível de hormônio estimulante da tireoide (TSH).
- E)** nenhuma das alternativas anteriores.

**Questão 8: Quais características a baixo sugerem malignidade durante a avaliação de um** Nevo Melanocítico (pinta comum, verruga)

- A)** Simetria, Bordas Regulares, Cor Homogênea, Dimensão menor que 0,5 mm, Crescimento Lento.
- B)** Simetria, Bordas Regulares, Cor Homogênea, Diâmetro superior a 0,5 cm, Crescimento rápido.
- C)** Assimétrico, Bordas Regulares, Cor Homogênea, Dimensão menor que 0,5 mm, Crescimento Lento.
- D)** Assimétrico, Bordas Irregulares, Cor Homogênea, Dimensão menor que 0,5 mm, Crescimento Lento.
- E)** Assimétrico, Bordas Irregulares, Cor Heterogênea, Dimensão maior que 0,5 mm, Crescimento rápido.

**Questão 9:** Qual das alternativas abaixo está correta sobre Problemas de Tireoide segundo o Tratado de Medicina de Família?

- A)** Para indivíduos com menos de 60 anos e sem doenças concomitantes, a dose inicial recomendada é de 50 mcg/dia (em pacientes mais jovens, pode-se iniciar diretamente com a dose total).
- B)** Para aqueles com menos de 60 anos ou com doenças associadas, a dose inicial é de 32,5 mcg/dia, sendo os aumentos realizados de maneira cuidadosa, em intervalos de 2 semanas, com incrementos de 12,5 a 25 mcg.
- C)** A levotiroxina deve ser ingerida com água, após uma refeição, entre 30 a 60 minutos após o jantar, não podendo ser ingerida 4 horas após a última refeição.
- D)** Existem evidências que suportem o uso combinado de T3 e T4 no tratamento do hipotireoidismo.
- E)** Em casos de hipotireoidismo subclínico a dose alvo deve se a mesma que a utilizada no hipotireoidismo pleno.

**Questão 10:** Quais das seguintes atitudes podem contribuir para a redução da pressão arterial?

- 1- **Diminuição do peso:** Perda de 10 kg de peso pode reduzir a PAS.
- 2- **Dieta Dash:** Consumo de dieta rica em frutas, vegetais e laticínios com baixo teor de gordura.
- 3- **Redução do sódio:** Limitar a ingestão de sódio a 2,4 g/dia.
- 4- **Atividade física regular:** Prática de exercícios como caminhada por 30 minutos na maioria dos dias da semana.
- 5- **Moderação do consumo de álcool:** Limitar o consumo de álcool a dois drinques diários para homens.

**Assinale a alternativa correta:**

- A)** Apenas as alternativas 1 e 3 estão corretas.
- B)** Apenas as alternativas 3 e 4 estão corretas.
- C)** Apenas as alternativas 1, 2 e 5 estão corretas.
- D)** Apenas as alternativas 2, 3 e 4 estão corretas
- E)** Todas as alternativas estão corretas.

**Questão 11:** Sobre o aleitamento materno, assinale a alternativa correta:

- A)** O aleitamento exclusivo deve ser mantido até os 6 meses, podendo oferecer água em dias muito quentes.
- B)** Após 4 meses, o leite materno deve ser complementado com fórmula infantil.
- C)** A amamentação deve ser incentivada até 1 ano, sendo desnecessária após esse período.
- D)** O aleitamento exclusivo até os 6 meses reduz o risco de diarreia e infecções respiratórias.
- E)** A introdução alimentar deve ocorrer a partir de 3 meses em crianças com bom ganho ponderal.

**Questão 12:** Durante uma consulta, a mãe de uma criança de 1 ano relata episódios frequentes de febre sem foco aparente. A criança está ativa, com bom estado geral e sem sinais de toxemia. Qual a conduta mais adequada na Atenção Primária a Saúde?

- A)** Prescrever antibiótico empírico de largo espectro.
- B)** Encaminhar para pronto-socorro pediátrico.
- C)** Orientar sinais de alerta e agendar reavaliação.
- D)** Solicitar hemograma e proteína C reativa.
- E)** Prescrever antitérmico por 7 dias e liberar.

**Questão 13:** Em relação ao calendário vacinal da criança na Atenção Primária, é correto afirmar:

- A)** A vacina pentavalente deve ser iniciada aos 4 meses de idade.
- B)** A vacina contra rotavírus pode ser iniciada até os 6 meses.
- C)** A tríplice viral deve ser aplicada a partir dos 12 meses.
- D)** A vacina BCG deve ser aplicada aos 2 meses de idade.
- E)** A vacina contra hepatite B só é obrigatória após 6 meses.

**Questão 14:** Durante o atendimento em uma Unidade de Saúde da Família, uma criança de 10 meses é trazida pela mãe com queixa de tosse há 3 dias, febre baixa e dificuldade para mamar. Ao exame, a criança apresenta FR = 52 irpm, tiragem subcostal leve e ausculta com estertores finos difusos. O estado geral é bom, e a criança está responsiva.

Considerando os critérios da classificação de gravidade das infecções respiratórias agudas em crianças, qual deve ser a conduta mais adequada?

- A)** Prescrever antibiótico e encaminhar imediatamente para o hospital.
- B)** Orientar hidratação, manter amamentação e prescrever sintomáticos.
- C)** Encaminhar para unidade de pronto atendimento para oxigenoterapia.
- D)** Diagnosticar como bronquiolite leve e manejar ambulatorialmente com cuidados de suporte.
- E)** Realizar radiografia de tórax para confirmação diagnóstica e definir conduta.

**Questão 15:** Uma criança de 5 anos é levada à Unidade de Saúde com queixas de episódios recorrentes de chiado no peito, principalmente à noite e após brincadeiras. A mãe relata uso frequente de salbutamol inalatório, com melhora dos sintomas, mas sem uso regular de outros medicamentos. Qual deve ser a conduta mais apropriada na Atenção Primária?

- A)** Prescrever antibiótico e corticosteroide oral por 10 dias.
- B)** Manter apenas salbutamol em uso conforme necessário, sem tratamento de manutenção.
- C)** Iniciar corticosteroide inalatório de manutenção e manter salbutamol como resgate.
- D)** Solicitar espirometria antes de qualquer conduta terapêutica.

E) Encaminhar imediatamente para pneumopediatra.

Questão 16: Paciente, 25 anos, apresenta dor abdominal iniciando na região periumbilical, migrando para fossa ilíaca direita, associada a náuseas, vômitos e febre de 38 °C. Ao exame físico, apresenta sensibilidade à palpação em fossa ilíaca direita, sinal de Blumberg positivo e leucocitose de 14.000/mm<sup>3</sup>. Considerando os Critérios de Alvarado, qual o escore mais próximo para este paciente?

- A) 3 pontos - baixa probabilidade de apendicite
- B) 5 pontos - suspeita moderada de apendicite
- C) 7 pontos - alta probabilidade de apendicite
- D) 9 pontos - diagnóstico definitivo de apendicite
- E) 4 pontos - suspeita moderada de apendicite

Questão 17: Homem, 54 anos, cirrótico alcoólico, é internado por ascite volumosa. Durante a internação, apresenta febre (38,5 °C), dor abdominal difusa e rebaixamento do nível de consciência. É realizada paracentese diagnóstica, com o seguinte resultado:

\* Contagem de polimorfonucleares (PMN): 320 células/mm<sup>3</sup>

\* Cultura: em andamento

Com base nesses achados, qual é a conduta mais adequada?

- A) Não tratar, pois o diagnóstico depende de cultura positiva.
- B) Iniciar antibioticoterapia empírica para peritonite bacteriana espontânea (PBE).
- C) Solicitar tomografia de abdome para descartar peritonite secundária antes de iniciar tratamento.
- D) Repetir a paracentese em 48h para confirmar o diagnóstico.
- E) Realizar apenas albumina EV, sem antibiótico, pois o diagnóstico ainda é duvidoso.

Questão 18: Mulher, 60 anos, apresenta dor intensa e massa endurecida na região da coxa, logo abaixo do ligamento inguinal, que não se reduz ao toque. Refere náuseas e vômitos.

Considerando anatomia, epidemiologia e risco de complicações, assinale a alternativa CORRETA:

- A) Hérnias femorais são mais comuns em homens e raramente se estrangulam.
- B) Hérnias femorais passam acima do ligamento inguinal, lateral ao canal inguinal.
- C) Hérnias femorais têm alto risco de estrangulamento e geralmente requerem correção cirúrgica urgente.
- D) Hérnias femorais podem ser facilmente reduzidas em adultos, com baixa chance de complicações.
- E) Hérnias femorais são sempre assintomáticas e descobertas incidentalmente.

Questão 19: Homem, 62 anos, apresenta dor abdominal em quadrante inferior esquerdo, febre e leucocitose. Tomografia de abdome revela abscesso pericólico < 5 cm, sem sinais de peritonite generalizada. Segundo a classificação de Hinchey, qual estágio melhor descreve este achado?

- A) Hinchey I
- B) Hinchey II
- C) Hinchey III
- D) Hinchey IV
- E) Hinchey 0

Questão 20: Homem 68 anos, hipertenso, diabético e portador de fibrilação atrial, sem anticoagulação, apresenta dor abdominal intensa de início súbito em mesogástrico.

Ao exame físico taquicárdico, sem distensão abdominal e sem sinais de irritação peritoneal.

Hemograma sem alterações significativas, gasometria com acidose metabólica e lactato 6,0 mmol/L. provável diagnóstico é:

- A) Abdome agudo vascular
- B) Abdome agudo hemorrágico
- C) Pancreatite aguda
- D) Úlcera gástrica
- E) Apendicite aguda complicada

Questão 21: Sobre os tipos de Dispositivo Intrauterino (DIU) e o tempo aproximado de validade de cada um, assinale a alternativa correta:

- A) O DIU de cobre tem validade de até 10 anos, o DIU de levonorgestrel pode ser utilizado por até 8 anos, e o DIU de prata tem validade de até 8 anos.

B) O DIU de cobre tem validade de até 10 anos, o DIU de levonorgestrel pode ser utilizado por até 5 anos, e o DIU de prata tem validade de até 5 anos.

C) O DIU de cobre tem validade de até 7 anos, o DIU de levonorgestrel pode ser utilizado por até 5 anos, e o DIU de prata tem validade de até 7 anos.

D) O DIU de cobre tem validade de até 7 anos, o DIU de levonorgestrel tem validade de até 5 anos, e o DIU de prata tem validade de até 10 anos.

E) O DIU de cobre tem validade de até 5 anos, o DIU de levonorgestrel tem validade de até 5 anos, e o DIU de prata tem validade de até 10 anos.

Questão 22: Durante um pré-natal de baixo risco, quais os limites (valor normal esperado) da glicemia de jejum e TOTG (teste oral de tolerância a glicose com 75g)?

A) Glicemia de jejum < 92 mg/dl, TOTG pós 1h < 180 mg/dl, TOTG pós 2h < 153 mg/dl

B) Glicemia de jejum < 92 mg/dl, TOTG pós 1h < 180 mg/dl, TOTG pós 2h < 160 mg/dl.

C) Glicemia de jejum < 95 mg/dl, TOTG pós 1h < 200 mg/dl, TOTG pós 2h < 160 mg/dl

D) Glicemia de jejum < 125 mg/dl, TOTG pós 1h < 180 mg/dl, TOTG pós 2h < 153 mg/dl

E) Glicemia de jejum < 125 mg/dl, TOTG pós 1h < 200 mg/dl, TOTG pós 2h < 153 mg/dl

Questão 23: Durante um pré-natal de baixo risco durante a avaliação a sorologia com detecção de anticorpos específicos das classes IgM e IgG para Toxoplasmose. Assinale a alternativa correta quanto a avaliação dos exames de rastreio de Toxoplasmose com resultado IGG reagente e IGM não reagente?

A) Necessário realizar teste de Avidéz.

B) Encaminhar a paciente para acompanhamento conjunto como pré-natal de alto risco.

C) Repetir exame de IGG e IGM trimestralmente.

D) Iniciar o tratamento devido a diagnóstico de Toxoplasmose gestacional.

E) Não repetir o exame.

Questão 24: Paciente 30 anos vem a consulta com queixa de corrimento vaginal grumoso, sem odor e com prurido vaginal. Durante exame especular observa-se fissuras vulvares com placas de cor branca aderidas à parede vaginal. Qual o diagnóstico mais provável?

A) Vaginose bacteriana

B) Secreção vaginal fisiológica

C) Candidíase vaginal

D) Sífilis Primária

E) Leishmaniose

Questão 25: Uma paciente de 50 anos queixa-se de um nódulo na mama direita. A paciente realiza um exame de mamografia com resultado Categoria Birds 2. Qual a interpretação desse exame?

A) Exame inconclusivo.

B) Exame normal, sem alterações.

C) Exame com alterações benignas.

D) Exame suspeito de malignidade.

E) Exame altamente suspeito de malignidade

Protocolo 46738

## PORTARIA SEMSAU Nº368/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-687/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas de alimentação, sendo 03 (três) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 03 (três) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Antonio José Neves De Jesus	331.***.***-49	06

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46723

#### PORTARIA SEMSAU Nº369/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-718/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação, sendo 02 (duas) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 01 (uma) no valor unitário de R\$ R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Décio Santana Santos	703.***.***-04	03

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46724

#### PORTARIA SEMSAU Nº370/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-691/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 1 (uma) diária estimativa de alimentação, no valor de R\$ R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jatir Deboni	316.***.***-34	01

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46725

#### PORTARIA SEMSAU Nº371/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-721/2025

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas, sendo 02 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 01 (uma) de deslocamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jefferson da Silva	327.***.***-49	03

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46726

#### PORTARIA SEMSAU Nº373/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-3426/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas, sendo 02 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 02 (duas) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Joze Inacio Machado	862.***.***-15	04

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor

competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46727

**PORTARIA SEMSAU Nº374/2025**

**De 01 de setembro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-715/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativa de alimentação, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 01 (uma) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diária
Margarida Ricarte da Silva	629.***.***-49	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46728

**PORTARIA SEMSAU Nº375/2025**

**De 01 de setembro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-710/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativa de alimentação, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 01 (uma) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jhulio Matheus da Silva Franco	030.***.***-60	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor

competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46729

**PORTARIA SEMSAU Nº376/2025**

**De 01 de setembro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-713/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 1 (uma) diária estimativa de alimentação, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), Considerando a necessidade de deslocamento do servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diária
Maria Pereira Viana	030.***.***-60	01

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46730

**PORTARIA SEMSAU Nº377/2025**

**De 01 de setembro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-722/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativa de alimentação, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 01 (uma) no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Marcos da Silva Sá	715.***.***-80	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o

veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46731

#### PORTARIA SEMSAU Nº378/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-667/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas, sendo 01 (uma) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 02 (duas) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Osmar Bonfim de Amorim	841.***.***-53	03

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46732

#### PORTARIA SEMSAU Nº379/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-714/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativa de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46733

#### PORTARIA SEMSAU Nº380/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-720/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 1 (uma) diária estimativa de alimentação, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Renato Cândido de Andrade	015.***.***-17	01

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46734

#### PORTARIA SEMSAU Nº381/2025

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-705/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativas de deslocamento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Sergio Tadeu Novakowski	431.***.***-68	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46735

**PORTARIA SEMSAU Nº382/2025**

De 01 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-693/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 1 (uma) diária estimativa de alimentação, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Vandeir de Almeida Zetoles	237.***.***-34	01

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46736

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 18/2025**

Edital 41/2025

Processo número: 258/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº29/2025

Registro de Preço 018/2025

Objeto: Aquisição de Material Permanente

FORNECEDOR: ALUBAN EVENTOS LTDA  
CNPJ: 07.600.561/0001-70 FONE /FAX: 62 3298-7102  
ENDEREÇO: RUA YANOMAMIS 401 QD 02 LT GOIANIA -GO  
NOME DO REPRESENTANTE: GLEISCIANY AIALA ALVARENGA  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL  
**VALOR ADJUDICADO; 15.960,80** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2025**

FORNECEDOR: B. D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 52.496.119/0001-09 FONE /FAX: 18 2102-5500  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES Nº88  
SALA 04 ARAÇATUBA /SP CEP 16075-370  
NOME DO REPRESENTANTE: MARCOS RIBEIRO JUNIOR  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL licitacao2@kcrequipamentos.com.br  
**VALOR ADJUDICADO; 1.180,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2025**

FORNECEDOR: BCM ATACADISTA LTDA  
CNPJ: 33.164.783/0002-89 FONE /FAX: 69 99955-1121  
ENDEREÇO: RUA BEIJA FLOR 4295 VILHENA -RO CEP 76984-006

NOME DO REPRESENTANTE: BRUNO WILLIAN F. CORREA  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL licitademed@gmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 61.194,72** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2025**

FORNECEDOR: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA  
CNPJ: 41.947390/0001-99 FONE /FAX: 66 3566-1339  
ENDEREÇO: RUA PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI 1067 VILA VERDE GREEN VILE CACOAL RO  
CEP 76.960-433  
NOME DO REPRESENTANTE: VICTOR ANTUNES DE SOUZA  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL cbillicitacao@gmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 17.339,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2025**

FORNECEDOR: FERNENDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 39.758.900/0001-38 FONE /FAX: 69 98103-7249  
ENDEREÇO: RUA JACY PARANA Nº2620  
NOME DO REPRESENTANTE: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL margarethfernandes@gmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 2.799,80** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2025**

FORNECEDOR: FRANCIELE ELETRO LTDA  
CNPJ: 47.646.580/0001-52 FONE /FAX: 47 99998-3991  
ENDEREÇO: RUA JOÃO MACHADO 143 BALNEARIO BARRA DO SUL SANTA CATARINA  
NOME DO REPRESENTANTE: FRANCIELE ELETRO  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL licitação.francieleeleetro@gmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 2.000,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2025**

LICITANTE: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA  
C.N.P.J.: 29.552.649/0001-05 TEL/FAX: 69 3441-1375  
ENDEREÇO: AV PORTO VELHO 3340 JARDIM CLODOALDO CIDADE; CACOAL - RO CEP; 76.963-544  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY  
**VALOR ADJUDICADO; 1.699,80** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2025**

FORNECEDOR: J.R MACHADO IMP.E EXP  
CNPJ: 53.553.859/0001-94 FONE /FAX: 65 99284-6790  
ENDEREÇO: ANTONIO LOBOS SOBRINHO Nº13 DOM PEDRO MANAUS /AM CEP 69042-640  
NOME DO REPRESENTANTE: JOÃO ROBERTO MACHADO  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL licitacao@jreletpaper.com.br  
**VALOR ADJUDICADO; 363.966,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2025**

FORNECEDOR: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 37.090.234/0001-87 FONE /FAX: 49 99989-6019  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARURI Nº 990 SALA 502 CENTRO CONCORDIA /SC CEP 89.700-168  
NOME DO REPRESENTANTE: TIAGO PIZZATTO  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL primecdia@gmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 42.000,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2025**

FORNECEDOR: R&R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 59.565.097/0001-22 FONE /FAX: 69 99330-8162  
ENDEREÇO: AVENIDA CONSTITUIÇÃO Nº790 CENTRO GUAJARA MIRIM -RO CEP 76.850-000  
NOME DO REPRESENTANTE: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
EMAIL rrdistribuidora.eleetro@gmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 31.898,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2025**

FORNECEDOR: SOUL DISTRIBUIDORA DE PROD E EQUIP INDUSTRIAS LTDA  
 CNPJ: 51.659.136/0001-49 FONE /FAX: 47 3057-3902  
 ENDEREÇO: RUA JOSE DEEKE Nº19 SALA 01 BLUMENAU-SC CEP 890131-400  
 NOME DO REPRESENTANTE: VIVIANE LOPES FRAGA  
 VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
 EMAIL atas@soudistribuidora.com.br  
**VALOR ADJUDICADO; 63.215,65** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2025**

FORNECEDOR: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA  
 CNPJ: 39.800.314/0001-04 FONE /FAX: 44 3267-3040  
 ENDEREÇO: RUA PIONEIRO ANTONIO BERNARDES 588 BAIRRO JD DIAS II MARINGA -PR  
 NOME DO REPRESENTANTE: THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS  
 VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO  
 EMAIL tecpazcomercial@hotmail.com  
**VALOR ADJUDICADO; 66.053,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2025**

**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ**  
**GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PORT; 440/GB/2024**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 46739

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 106/2025.**  
**(ACRÉSCIMO)**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **L. M. L. DA ROCHA SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 26.143.624/00001-51, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2062, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Laercio Mendes Leite da Rocha ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 0000532.07.01-2025; Contrato nº106/2025; Dispensa Eletrônica 04/2025.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em acrescer o valor do contrato nº 106/2025 em 25,00%, por meio do memorando nº 633/SEMOSP/2025 (id. 1.080.176).

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica acrescido o valor do contrato nº 106/2025 em 25,00%, totalizando a quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em razão da insuficiência da estimativa inicial diante do aumento da madeira a ser processada, de adequações técnicas não previstas e da variação nos custos operacionais e insumos, conforme justificativa constante no documento de id. 1.080.176.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 01 de setembro de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
 Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **L M L DA ROCHA SERVIÇOS.**  
 Representante Legal- Laercio Mendes Leite da Rocha

Testemunhas:  
 CPF nº

CPF nº  
**Protocolo 46700**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2025-** Contratação de empresa para lavagem de veículo.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRADO:** MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES (MEI).

**CNPJ:** 32.419.177/0001-13.

**PROCESSO:** 0000432.05.01-2025.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem automotiva, compreendendo lavagem simples e completa de veículos automotores, bem como lavagem completa de motocicletas, com o objetivo de atender à demanda dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** O valor estimado da contratação será de R\$ 56.755,56 (cinquenta e seis mil, setecentos cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme a necessidade administrativa.

**PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO e Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE -RO. 6.2. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária. 6.3. A Nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas requisições emitidas pela Administração, bem como de toda a documentação comprobatória que ateste a regularidade da contratada quanto às condições de habilitação exigidas no certame, conforme previsto na legislação vigente. 6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a certificação da Comissão e do fiscal de contrato na respectiva nota fiscal, bem como desde que a contratada mantenha regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio das certidões exigidas no processo de habilitação. 6.5. Caso a nota fiscal não seja apresentada, esteja em desacordo com as condições contratadas, ou se houver qualquer irregularidade na documentação da empresa, o prazo para pagamento será SUSPENSO até a devida regularização pela contratada, sem que tal suspensão gere ônus ou direito a acréscimos financeiros por parte do Município. 6.6. Uma vez sanadas as irregularidades, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo da comunicação formal de regularização das falhas e omissões por parte da contratada, em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução nº 178/2015/TCE -RO, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 01/09/2025.

Protocolo 46685

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Proc. Administrativo n. 2675/2025**

**Contrato n. 203/2025.**

**Contratante:** Município de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** R3W Produções e Eventos Ltda

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos e sonorização, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

**Valor:** de R\$29.493,50 (Vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios.

**Forma de Pagamento:** até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do material/serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura

devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Prazo:** 02(Dois) meses.

**Embasamento Legal:** Termo de Adesão n. 014/2025 do processo administrativo n. 1842/SEGEPLAN/2025 à Ata de Registro de Preço n. 04/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - Processo Administrativo principal nº 41/2025- Município de Rondolândia.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de agosto de 2025.

Protocolo 46690

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COLORADO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDENCIA

#### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste torna público a quem possa interessar, segundo os termos do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 12343/2024, objetivando contratação de empresa especializada em prestação serviços de pessoa jurídica serviços e confecção dos seguintes itens personalizados, VALOR ESTIMADO: R\$ 10.927,00 (dez mil novecentos e vinte e sete reais). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas serão recebidas pelo e-mail co-camaramunicipal@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Colorado do Oeste, 25 de Agosto de 2025.

**Michelly dos Santos Martins**  
Vereadora Presidente da CMCO

Protocolo 46591

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº. 170/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Nadja Ferreira de Araújo Lagares**, matrícula 372, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereadora, a deslocar-se para os Municípios de Monte negro, Buritis e Cujubim, entre os dias 01 a 02 de setembro de 2025, para participar de agenda institucional junto às administrações locais e às Secretarias Municipais de Saúde.

II - Arbitrar e conceder à vereadora 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 46696

#### PORTARIA Nº. 171/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Vagner Silva Pereira**, matrícula 391, pertencente ao quadro de pessoal comissionado deste órgão, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, a deslocar-se para os Municípios de Monte Negro/RO, Buritis/RO e Cujubim/RO, entre os dias 01 a 02 de setembro de 2025, para acompanhar a agenda institucional da Vereadora Nadja Ferreira de Araújo Lagares, prestando suporte, realizando registros e efetuando documentações *in loco*.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 46697

#### PORTARIA Nº. 172/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV, do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Flávio Junior Aparício**, matrícula 375, pertencente ao quadro de pessoal comissionado deste órgão, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, a deslocar-se para os Municípios de Monte Negro/RO, Buritis/RO e Cujubim/RO, entre os dias 01 a 02 de setembro de 2025, para conduzir o veículo oficial da CMEO, nos termos da Portaria nº 113/GP/2025, para prestar apoio logístico e de transporte à vereadora Nadja Ferreira de Araújo Lagares, a fim de cumprir agenda institucional junto às administrações locais e às Secretarias Municipais de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 46698

## PORTARIA Nº.173/GP/2025

Nomeia servidor para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **PABLO JULIAO ROQUE**, inscrito no CPF nº.\*\*\*404.162.\*\*, para exercer o **Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Sr Vereador, Gilmar Loose, na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**AMILTON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

Protocolo 46699

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2025, **RESOLVE:**

1 - **ADJUDICAR** os o objeto licitado em favor da empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 28.407.129/0001-38**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a inscrição de 02 (dois) servidores em curso de capacitação com o tema: 'Detecção e Combate a Fraudes no Setor Público com Uso da Inteligência Artificial.

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 01 de setembro de 2025.

**Lucas Sampaio Cabral Maciel**  
Vereador Presidente

Protocolo 46683

CONTRATO Nº 009/2025/CMPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lucas Sampaio Cabral Maciel, portador do RG nº 15\*\*77 Emissor: SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 026\*\*\*.\*\*\*-12, e a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.804.931/0001-01, sediada na Av. Canaã nº 2.828, Setor 01, Município de Ariquemes - RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador senhor André Luiz Antônio Freitas, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 76\*\*\*3, Emissor: SSP/RO, inscrito no CPF nº 737.\*\*\*.\*\*\*-34, conforme procuração lavrada no Livro 432 fls.

053, no Cartório 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Ariquemes/RO, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 1805/2025/PMPB e nº 195/2025/CMPB, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025/PMPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de softwares estruturantes de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle (SIAFIC) para o município de Pimenta Bueno/RO, Executivo, Legislativo, Secretarias e Autarquia, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

**ITEM**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	V A L O R
UNITÁRIO EM REAIS	VALOR TOTAL EM REAIS		

07	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTROLE - PODER LEGISLATIVO		
----	--	--	--

**SRV**

12 meses

9.200,00

110.400,00

**TOTAL**

110.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado o servidor MAYCON MIZUHIRA ENDO, Matrícula Funcional nº 100022, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de setembro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou

gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução

parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o

contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento da Câmara Municipal e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 07, Unidade Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos

fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 25 de agosto de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
Vereador Presidente

ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS  
Representante legal

Visto

Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 46684

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 27/2025

CUSTEAR DESPESA COM REVISÃO DO VEÍCULO TOYOTA HILLUX SRV ANO 2024/2025, PLACA SLL6H51.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa Credenciada junto a TOYOTA no Estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais durante o período de vigência da garantia contratual, conforme plano de manutenção estabelecido pela montadora.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, incisos I e IV, alínea 'a', e § 7º da Lei nº 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
NISSEY MOTORS VILHENA LTDA	04.901.195/0003-63	R\$2.441,97
Valor total R\$2.441,97 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 01 de setembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 46707

